



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 82/2020/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Às SFAs (todas),

Assunto: Procedimentos sanitários adicionais aplicados na importação de material genético avícola - MGA.

Prezados(as) Senhores(as),

Em função da necessidade de ajustes nos "links" de acesso citados no Anexo CTQA - Importação (12103556), procedemos à nova divulgação, por meio do presente, dos **Procedimentos sanitários adicionais aplicados na importação de material genético avícola - MGA.**

Tendo em vista a internalização da Resolução GMC Mercosul Nº 31/2018 pela Instrução Normativa nº 62, de 29 de outubro de 2018 e a necessidade de revisão dos procedimentos sanitários adicionais a serem aplicados na importação de material genético avícola, o Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA estabelece novos procedimentos operacionais e de controle conforme descrito abaixo:

Todo material genético de aves domésticas importado deve ser mantido em quarentena em estabelecimento com certificação sanitária válida, conforme as normativas do Programa Nacional de Sanidade Animal - PNSA. Nos casos de núcleos ou granjas de reprodução novas ou que não tenham a certificação válida, o DSA/SDA analisará a possibilidade de emissão da autorização do alojamento do lote importado mediante avaliação do cumprimento dos requisitos sanitários, onde as amostragens da quarentena e da certificação sanitária ocorrerão em paralelo.

Para obtenção da Autorização de Importação, o importador deverá apresentar, no mínimo 10 dias antes do embarque, documentos para abertura de processo no SEI, conforme a seguir:

Requerimento para Solicitação de Autorização de Importação;

Cópia da procuração da empresa despachante, se aplicável;

Licença de importação, contendo as seguintes informações:

dados dos estabelecimentos de origem;

dados dos estabelecimentos de destino imediato e final dos animais, com indicação do núcleo de alojamento; e

e-mail de contato do médico veterinário responsável pelo controle higiênico-sanitário dos estabelecimentos avícolas onde ocorrerá a quarentena;

Parecer técnico emitido pela Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA, contendo:

data prevista para a incubação e nascimento dos pintos, quando da importação de ovos para incubar; e

data prevista para a colheita a ser realizada na granja, quando da importação de aves de um dia.

Registro e certificação sanitária válida para salmonelas e micoplasmas da granja de destino; e

A confirmação do laboratório sobre a data indicada para o recebimento das amostras.

Compete ao serviço de saúde animal - SSA/SISA:

Observar se todas as unidades de origem (granjas, incubatórios e centros de distribuição de ovos) figuram na lista de unidades habilitadas a exportar MGA ao Brasil, disponível no sítio eletrônico do MAPA:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/transito-internacional>

Disponibilizar o processo de importação ao mesmo tempo às SFAs de destino das aves e ao LFDA-SP, para que esse inclua no processo SEI os resultados dos ensaios laboratoriais;

Informar o e-mail do SSA/SISA para o qual deverá ser enviado o resultado; e

Cancelar a autorização de importação a qualquer tempo, quando houver justificativa sanitária.

O ingresso de MGA em território brasileiro poderá ocorrer pelo Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas/SP e Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos/SP. Novos locais poderão ser utilizados para esse ingresso quando forem habilitados e constarem na lista de Recintos Aduaneiros autorizados, que poderá ser consultada no sítio eletrônico do MAPA:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/vigiagro> - Ao abrir o link, acessar a opção "Habilitação de Recintos".

No local de ingresso, durante a fiscalização agropecuária da carga, as unidades do VIGIAGRO devem:

Manipular as caixas durante as colheitas de amostras previstas de modo a evitar a contaminação do ambiente e de outras cargas, bem como das aves de um dia ou dos ovos para incubar importados; e

Acompanhar a lacração do veículo e emitir a Guia de Trânsito Animal - GTA oficial para transporte do MGA importado, a qual deve conter o número do lacre do veículo transportador da carga.

Na importação de ovos para incubar, devem ser realizados os seguintes procedimentos:

Coleta no incubatório dos seguintes materiais, logo após o nascimento, por granja/núcleo de origem (unidade epidemiológica):

4 *pools* de mecônio, de 50 aves por *pool* (destinados à pesquisa bacteriológica);

30 ovos bicados não nascidos, que deverão ser fracionados no laboratório nos seguintes materiais:

02 *pools* de fígado, vesícula biliar e baço, de 15 aves por *pool* (destinados à pesquisa bacteriológica);

02 *pools* de ceco com tonsilas cecais, de 15 aves por *pool* (destinados à pesquisa virológica e bacteriológica); e

02 *pools* de traqueias, de 15 aves por *pool* (destinados à pesquisa virológica e bacteriológica)

Quando não for possível o envio de 30 ovos bicados por granja/núcleo de origem, a amostra poderá ser complementada com aves de um dia submetidas à eutanásia no incubatório ou com o *pool* de seus órgãos, mediante acordo com o laboratório que realizará a análise de qual amostra poderá ser enviada;

A escolha das aves de um dia deverá considerar aquelas que apresentam a saúde mais fragilizada; e

É proibido o envio de aves de um dia vivas para complementar a amostra.

01 *pool* de suabe de arrasto sujo com mecônio, preferencialmente, ou com fezes frescas das bandejas de nascimento (destinados à pesquisa bacteriológica).

Responsável pela colheita: médico veterinário responsável técnico pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola.

Na importação de aves de um dia, devem ser realizados os seguintes procedimentos:

Coleta dos seguintes materiais, por granja/núcleo de origem (unidade epidemiológica):

No aeroporto: aves mortas viáveis (sem sinais de putrefação) coletadas aleatoriamente, até o limite de 40 aves (destinadas à pesquisa virológica e bacteriológica); e

Na granja: entre 1 a 5 dias após o alojamento, nos galpões onde as aves estiverem alojadas, selecionando-as aleatoriamente de todos os círculos presentes:

pools de órgãos, de 30 aves por galpão, sendo:

02 *pools* de gema, de 15 aves por *pool* (destinados à pesquisa bacteriológica);

02 *pools* de fígado, vesícula biliar e baço, de 15 aves por *pool* (destinados à pesquisa bacteriológica);

02 *pools* de ceco com tonsilas cecais, de 15 aves por *pool* (destinados à pesquisa virológica e bacteriológica); e

02 *pools* de traqueia, de 15 aves por *pool* (destinados à pesquisa virológica e bacteriológica).

01 *pool* de suabes de cama dos círculos existentes em cada galpão (destinado à pesquisa bacteriológica).

Responsável pela colheita:

No aeroporto - médico veterinário responsável técnico pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola, supervisionado pelo VIGIAGRO; e

Na granja - médico veterinário responsável técnico pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola.

Excepcionalmente, o serviço veterinário oficial - SVO poderá decidir por efetuar ou acompanhar presencialmente as coletas regulares de amostras laboratoriais, bem como determinar a realização de coletas aleatórias a qualquer tempo, além do aumento do número e tipo de amostras a serem coletadas e o laboratório que realizará os ensaios laboratoriais.

No Formulário de coleta devem constar o número do processo e o endereço de correio eletrônico do SSA/SISA para encaminhamento dos resultados e o endereço de correio eletrônico do médico veterinário responsável técnico pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola para recebimento de notificação de rejeição de amostra, quando houver.

Todas as amostras coletadas, no local de ingresso, na granja e no incubatório, deverão ser encaminhadas imediatamente ao laboratório oficial ou credenciado devidamente identificadas e lacradas, para realização dos ensaios laboratoriais descritos neste documento, observando-se ainda:

A temperatura adequada para conservação do material (refrigeração de 2°C a 8°C) deve ser mantida desde a coleta das amostras até a chegada ao laboratório;

A quantidade e tipo de material refrigerante a ser utilizado deve levar em consideração o tipo de embalagem que será utilizado, o tempo de trânsito da amostra, a quantidade de material que precisa ser refrigerado e a estação do ano;

Quando forem utilizados acumuladores de frio, como gel eutético ou gel refrigerante, estes não devem entrar em contato direto com as amostras, devendo ser utilizados separadores isotérmicos;

Os espaços vazios dentro da caixa devem ser preenchidos, a fim de evitar a movimentação do material nela contida e auxiliar no isolamento térmico; e

O lacre deve ser plástico, numerado e inviolável.

Laboratório de envio das amostras:

Amostras coletadas pelo VIGIAGRO ou SVO (aves mortas) - LFDA SP, prioritariamente; e

Amostras coletadas pelos médicos veterinários responsáveis técnicos pelo controle higiênico-sanitário dos estabelecimentos avícolas (amostras de nascimento e alojamento) - laboratório credenciado. A não observância desta diretriz ensejará no imediato descarte das amostras pelo LFDA SP.

Os escopos dos laboratórios credenciados podem ser consultados no sítio eletrônico do MAPA:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/laboratorios/laboratorios-credenciados/diagnostico-animal>

Tipo de ensaio laboratorial: PCR, qPCR, RT-qPCR ou Isolamento.

Agentes a serem pesquisados: vírus da influenza aviária, vírus da doença de Newcastle, *Salmonella Gallinarum*, *Salmonella Pullorum*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Mycoplasma gallisepticum*, *Mycoplasma synoviae* e *Mycoplasma meleagridis* (perus).

As amostras com resultado final negativo devem armazenadas no laboratório por pelo menos 30 (trinta) dias e aquelas com resultado final positivo por pelo menos 60 (sessenta) dias após a emissão dos laudos.

Para a pesquisa dos vírus de influenza aviária e doença de Newcastle, os laboratórios credenciados só podem realizar os ensaios laboratoriais de triagem, devendo encaminhar as amostras ao LFDA-SP para realização dos testes confirmatórios quando identificar resultados de triagem positivos.

A amostra a ser enviada ao LFDA-SP é a alíquota a partir da qual o laboratório credenciado obteve o resultado positivo.

Para a pesquisa de salmonelas e micoplasmas, os laboratórios credenciados podem realizar os ensaios laboratoriais de triagem e confirmatórios, sem a necessidade de encaminhamento das amostras ao LFDA-SP para realização dos testes confirmatórios quando identificar resultados positivos.

O LFDA-SP incluirá os resultados emitidos no processo SEI correspondente, aberto por ocasião do pedido de autorização de importação. No caso de processamento em laboratório credenciado, o SSA/SISA do estado onde a coleta foi realizada incluirá no processo os resultados recebidos do laboratório.

Após a inclusão de todos os resultados laboratoriais negativos e seu envio por correio eletrônico à empresa, a quarentena será considerada liberada.

No caso de resultados positivos, a comunicação será feita também para o correio eletrônico do Programa Nacional de Sanidade Avícola (pnsa@agricultura.gov.br).

Em caso de rejeição de amostras ou do envio de amostras em quantidade inferior a determinada, o laboratório responsável pelas análises deve informar, imediata e simultaneamente, o responsável pela coleta e o SSA/SISA da UF de localização da granja onde está sendo conduzida a quarentena, para conhecimento e coleta de amostras, segundo protocolo de amostragem definido pelo DSA.

Neste caso, o lote continuará em quarentena até o resultado das novas análises.

As empresas de avicultura que realizarem a importação de MGA devem obedecer aos seguintes procedimentos de biossegurança nas granjas e incubatórios que receberem esse material:

Conferir a integridade do lacre do caminhão de transporte do MGA vindo do ponto de ingresso no país; e

Realização de procedimento que garanta a inativação de patógenos nas caixas utilizadas para o transporte dos ovos para incubar e das aves de um dia em quarentena.

No incubatório:

Manter o isolamento dos ovos para incubar importados, com manutenção de identificação de origem em todas as bandejas e carrinhos de incubação. Na impossibilidade, todos os ovos que estiverem mantidos conjuntamente terão o mesmo tratamento dos ovos para incubar importados;

Uso de máquinas exclusivas para incubação e nascimento dos ovos incubados importados, ainda que sejam de múltiplos estágios. Na impossibilidade, todos os ovos incubados conjuntamente terão o mesmo tratamento dos ovos incubados importados;

Programação do nascimento dos ovos incubados importados em dia exclusivo. Na impossibilidade, todas as aves nascidas conjuntamente terão o mesmo tratamento das aves nascidas dos ovos incubados importados;

Higienização completa das instalações e quaisquer equipamentos que entrarem em contato com os ovos para incubar importados, com os resíduos de incubação desses ovos e com as aves de um dia nascidas desses ovos, logo após sua utilização;

Tratamento dos resíduos provenientes do processo de incubação dos ovos incubados importados, com metodologia capaz de inativar os patógenos pesquisados durante a quarentena; e

Acompanhamento permanente da mortalidade embrionária e dos índices de eclosão e aproveitamento das aves nascidas provenientes dos ovos incubados importados, pelo médico veterinário responsável técnico pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola.

Na granja:

Realização de banho e troca de roupas e calçados antes da entrada e saída de pessoas dos núcleos onde estão as aves em quarentena;

Higienização das roupas e calçados no próprio núcleo, sem que sejam misturadas com as utilizadas em outros núcleos;

Proibição de entrada de visitantes nos núcleos que alojam aves em quarentena, excetuando-se o SVO;

Manutenção de equipe de trabalho exclusiva, com a proibição da entrada desses funcionários em outros núcleos da granja, cumprindo as normas de biossegurança estipuladas para o estabelecimento avícola;

Restrição da entrada de veículos ou equipamentos no núcleo. Caso haja extrema necessidade de entrada, estes devem ser limpos e desinfetados após o uso e deverão aguardar o tempo de ação da desinfecção antes de entrarem em outro núcleo da granja, devendo a empresa manter registros que permitam comprovar a desinfecção e rastrear a sua movimentação;

As aves mortas e demais resíduos gerados no núcleo durante o período de quarentena devem ser descartados de modo a não possibilitar contaminação dos demais núcleos na granja, e tratados com metodologia capaz de inativar os patógenos pesquisados durante a quarentena; e

Acompanhamento permanente dos índices zootécnicos e mortalidade pelo médico veterinário responsável técnico pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola, com necropsia das aves mortas quando a mortalidade ou evidências sanitárias as justifiquem.

As aves de um dia nascidas de ovos para incubar importados e sem interesse zootécnico para reprodução, como, por exemplo, aquelas conhecidas como BIPRODUTO, poderão ser alojadas somente em granjas de reprodução e devem ser tratadas com os mesmos procedimentos previstos para as aves de um dia importadas que serão aproveitadas para a reprodução, até que a quarentena seja encerrada.

O SVO da UF onde estiver sendo conduzida a quarentena deverá programar auditorias regulares para verificação do cumprimento dos procedimentos descritos neste documento, em especial os procedimentos descritos nos itens 5, 6 e 17, com evidências fotográficas quando couber, e avaliar o histórico de rejeições de amostras coletadas por cada empresa.

Em casos de reiteradas rejeições de amostras coletadas ou envio de amostras em quantidade inferior a amostragem definida e a depender das não conformidades identificadas nas auditorias, o SVO deverá notificar a empresa e operacionalizar o acompanhamento dos procedimentos de coleta nas próximas importações, caso julgue pertinente, até que as medidas corretivas adotadas, incluindo a capacitação do médico veterinário responsável técnico pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola, restabeleçam a conformidade do processo.

Para aplicação dos procedimentos estabelecidos neste documento que envolvam a atuação do setor privado, a empresa envolvida deverá treinar os seus médicos veterinários responsáveis pela atividade, em capacitação promovida pela ABPA e com o conteúdo aprovado pelo MAPA.

Este documento substitui o OFÍCIO Nº 99/2020/DSA/SDA/MAPA (10654392) e o Anexo CTQA - Importação (12103556).

Atenciosamente,

Bruno de Oliveira Cotta
Diretor do Departamento de Saúde Animal -

substituto



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Diretor (a) do Departamento de Saúde Animal - Substituto**, em 19/10/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12382084** e o código CRC **E4D02751**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61
32183222
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21052.013429/2020-83

SEI nº 12382084